



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.448/2023 - Em 04 de maio de 2023.

Estabelece medidas temporárias para contenção de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a revisão salarial geral anual dos servidores municipais, conforme a Lei Complementar nº 194/2023 em atendimento ao preceito contido no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e no § 2º do artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 064/2011, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a prudência que a gestão deve ter no que se relaciona à previsão legal de remuneração dos servidores, face ao princípio constitucional de irredutibilidade de vencimentos.

CONSIDERANDO ser imprescindível estabelecer medidas visando à manutenção do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO os alertas do Departamento Municipal de Fazenda, a fim de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, a concessão de licença-prêmio em pecúnia, independente do período solicitado.

Art. 2º No que concerne ao pagamento de férias (abono pecuniário), deverá ser observado o disposto no §5º do artigo 166 da Lei Complementar nº 064/2011, o qual não poderá exceder a 10 (dez) dias.

Art. 3º Com relação ao adiantamento de 50% da gratificação natalina, deverá ser observado rigorosamente o disposto no §7º do artigo 96 da Lei Complementar nº 064/2011.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.448/2023)

Art. 4º Caberá ao Departamento Municipal de Governo e Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, a promoção e o acompanhamento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 04 de maio de 2023.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal